




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

**LEI Nº 310
DE 24 DE MAIO DE 2024**

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 24/05/24
Canindé do São Francisco
24 de Maio de 2024


Simão Aguiar Menezes Júnio.
Assistente Administrativo
Matricula 3878

Dispõe sobre medidas de desoneração tributária quanto a operações realizadas no contexto do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de desoneração tributária quanto a operações realizadas no contexto do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, no âmbito do Município de Canindé de São Francisco.

Art. 2º As medidas de desoneração tributária referidas no art. 1º desta Lei, no contexto do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, de que trata a Lei (Federal) nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e a Lei (Federal) nº 14.620, de 13 de julho de 2023, estão circunscritas à isenção dos tributos municipais adiante discriminados, nas seguintes situações:

I – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis “inter vivos” (ITBI), especificamente e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária no contexto do Programa, na primeira aquisição;

II – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), especificamente e exclusivamente quanto a imóvel residencial popular adquirido no contexto do Programa, de





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

LEI Nº 310 DE 24 DE MAIO DE 2024

propriedade de contribuinte com renda mensal familiar no valor equivalente a até 1 (um) salário mínimo, desde que seja utilizado para sua residência, tendo o respectivo imóvel área construída de até 60m² (sessenta metros quadrados) e área do terreno não superior a 180m² (cento e oitenta metros quadrados).

§ 1º A isenção prevista no inciso II do “caput” deste artigo somente se aplica se o contribuinte não possuir nenhum outro imóvel (construído ou não).

§ 2º A desoneração de que trata esta Lei abrange exclusivamente empreendimentos imobiliários realizados no Município de Canindé de São Francisco, no contexto do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Art. 3º As isenções tributárias de que trata esta Lei devem ser solicitadas pelo contribuinte à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devidamente instruídas com a necessária documentação comprobatória, contendo pelo menos:

- I – RG e CPF do contribuinte;
- II – Escritura do bem imóvel ou certidão de inteiro teor;
- III – Requerimento/Declaração do próprio contribuinte;
- IV – Contrato com o órgão gestor/financiador do programa MCMV.

§ 1º A Administração Municipal, para os fins deste artigo, pode solicitar outros documentos julgados necessários à análise da solicitação do contribuinte.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

**LEI Nº 310
DE 24 DE MAIO DE 2024**

§ 2º A isenção de que trata o inciso II do “caput” do art. 2º desta Lei deve ser solicitada anualmente até o dia 31 de outubro do ano anterior ao fato gerador.

Art. 4º As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canindé de São Francisco, 24 de maio de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

WELDO MARIANO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Hamilton de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
e Finanças